



## **Protocolo de Cooperação entre a Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas e a Direção-Geral da Educação**

### **Cedência de embarcações**

Considerando que:

O Ministério da Educação, adiante designado por ME, valoriza o trabalho de parceria com entidades que podem cooperar na concretização de medidas que visam a melhoria da qualidade dos processos e dos resultados do ensino e da aprendizagem.

O Despacho n.º 7814/2018, de 1 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 14 de agosto, determina o seguinte: “No âmbito da educação, a dinamização do Desporto Escolar ganha especial relevância, quer como programa que fomenta a introdução à prática desportiva e à competição, quer enquanto estratégia de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis e ainda, como um meio para desenvolver as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (cf. Despacho n.º 7814/2018, de 16 de julho)”.

O Programa de Desporto Escolar, refletindo os propósitos enunciados, e tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, visa criar condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de caráter formal e não formal a todos os alunos, permitindo o desenvolvimento atlético dos mesmos, bem como a deteção de alunos com elevado potencial desportivo, através dos quadros competitivos nacionais e internacionais.

O Programa do Desporto Escolar 2017/2021 introduziu, no ano letivo anterior, desenvolvimentos importantes no sentido de alargar significativamente o acesso à oferta desportiva escolar, articulando -a de forma mais efetiva com a disciplina de Educação Física, com a oferta desportiva federada e, também, com as dinâmicas locais de promoção da saúde, da atividade física e do desporto.

Neste ciclo quadrienal de gestão do Programa do Desporto Escolar estão a ser promovidos os Clubes de Desporto Escolar com maior capacidade de mobilização da comunidade educativa em torno de atividades diversificadas e alinhadas com o Projeto Educativo de Escola. São, ainda, reforçados os quadros competitivos e os mecanismos de monitorização e de supervisão da oferta. “



Assim,

Entre

A Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, abreviadamente designada por FPAS, pessoa coletiva n.º 501705180, com sede na Rua Alto do Lagoal n.º 21-A, 2760-003 Caxias, representada pelo seu Presidente, Prof. Ricardo Manuel Ramos José, com poderes para a prática do ato, doravante denominada primeiro outorgante,

E

O ME, através da Direção-Geral da Educação, abreviadamente designada por DGE, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399 – 025 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, Dr. José Víctor dos Santos Duarte Pedroso, designado pelo Despacho n.º 597/2019, de 27 de dezembro de 2018, do Secretário de Estado da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 8, de 22 de janeiro de 2019, com poderes para a prática do presente ato, doravante denominada segundo outorgante,

É recíproca, livremente e de boa-fé celebrado entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

1 – O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto estabelecer os termos de cedência, com natureza de comodato, pela Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas (FPAS) à Direção-Geral da Educação (DGE), 6 embarcações para utilização nas atividades subaquáticas e na segurança das atividades náuticas do Centro de Formação Desportiva / Grupo Equipa do Desporto Escolar.

2 – A FPAS é a dona e legítima proprietária das 6 embarcações tipo semi-rígidas da marca LOMAC com motorização HONDA de 40 CV com consola Jockey, VHF, Palamenta e atrelado de transporte.



## **Cláusula Segunda**

(Termos da Cedência)

- 1 – Pelo presente protocolo a FPAS cede à DGE, com natureza de comodato, a título gratuito, ao abrigo do disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, as embarcações descritas no n.º 2 da cláusula primeira, para utilização nas atividades subaquáticas e de segurança, do Centro de Formação Desportiva / Grupo Equipa do Desporto Escolar, nos termos a acordar com a DGE.
- 3 – Acresce a este protocolo um anexo a ser lavrado posteriormente que define o regime de utilização por cada um dos CFDs Náuticos a que forem entregues as embarcações e que deverá ser assinado entre a DGE, FPAS e Agrupamento de Escolas do CFD.
- 4 – A extinção do Centro de Formação Desportiva, ou a inexistência das atividades subaquáticas ou, em alternativa, a necessidade de garantir a segurança das atividades náuticas promovidas no centro, implicam a devolução imediata das embarcações cedidas à DGE.

## **Cláusula Terceira**

(Obrigações da DGE)

No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, a DGE, na qualidade de segundo outorgante, compromete-se a:

1. Zelar pela conservação e manutenção do material cedido, bem como os seus custos de utilização e manutenção;
2. Não utilizar o bem para outro fim que não o que consta nas cláusulas primeira e segunda;
3. Promover a articulação com o sistema desportivo federado, através do estabelecimento de parceria com os clubes de atividades subaquáticas, existentes na área de influência do centro de formação desportiva, através de:
  - a) Partilha de meios materiais e humanos, em particular das embarcações que constam do presente Protocolo de Cooperação;
  - b) O reencaminhamento para os clubes federados dos alunos que revelem apetências especiais para a modalidade.



4. Ceder o material para utilização em outras atividades, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante, desde que com aviso prévio de 15 dias e não inviabilize atividades do Desporto Escolar inseridas no plano anual de atividades aprovado.
5. O material terá de ser devolvido à FPAS no mesmo estado de quando foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente e correta utilização.

#### **Cláusula Quarta**

(Alterações)

Qualquer alteração ou adaptação do presente Protocolo de Cooperação está sujeita a forma escrita, carecendo de acordo prévio de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente protocolo e dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula Quinta**

(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas e omissões que resultarem da aplicação deste protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes considerando os objetivos nele fixados.

#### **Cláusula Sexta**

(Vigência, Resolução e Denúncia)

- 1 – O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e será válido por um ano, renovado por iguais períodos, em função de uma avaliação da sua execução pelas partes outorgantes.
- 2 – O incumprimento das obrigações constantes da cláusula terceira implica a imediata suspensão do presente Protocolo de Cooperação e a consequente recolha do material cedido.



3 – O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes, através do envio de carta registada com aviso de receção ao órgão de gestão da outra parte, até trinta dias antes do termo do período de vigência, sem prejuízo da conclusão das ações que se encontrem em curso.

### **Cláusula Sétima**

(Lei Material Competente e Resolução de Litígios)

1 – O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

2 – Para todas as questões emergentes do presente Protocolo de Cooperação, designadamente a interpretação, a integração de lacunas e a resolução de diferendos, fica estabelecido o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes outorgantes firmam o presente Protocolo de Cooperação, em cinco (5) páginas, feito em duplicado, devidamente assinado e rubricado, ficando um exemplar de igual valor na posse de cada uma das partes.

Aos 29 dias do mês de setembro de dois mil e vinte

O Presidente da FPAS

(Ricardo Manuel Ramos José)

O Diretor-Geral da DGE

(José Víctor dos Santos Duarte Pedroso)

